



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 194/2022/PE

**Razão Social:** HOSPITAL DAS CLINICAS - UFPE

**Nome Fantasia:** HOSPITAL DAS CLINICAS

**CNPJ:** 15.126.437/0016-20

**Registro Empresa (CRM)-PE:** 4461

**Nº CNES:** 396

**Endereço:** AV. PROF. MORAES REGO, S/N

**Bairro:** CIDADE UNIVERSITARIA

**Cidade:** Recife - PE

**Cep:** 50670-901

**Telefone(s):** (81) 21263533 ; (81) 21263571

**E-mail:** HCDIRETORIA@UFPE.BR

**Diretor Técnico:** MARIA INÊS REMÍGIO DE AGUIAR - CARDIOLOGIA (Registro: 490) - CRM-PE: 12720

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 27/06/2022 - 10:30 a 13:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Filipe Carrilho de Aguiar; Glauber Moreira Leitão; Gisele Vajgel Fernandes; Roberta de Souza Pereira da Silva.

**Cargo(s):** Superintendente HC-UFPE e EBSEH, CRM 13080; Gerente de Atenção a Saúde, CRM 16174; Chefe do Setor de Pacientes Críticos, CRM 13466; Enfermeira Chefe da Unidade de Saúde da Mulher.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi Ofício 1453/2022/PRPE - 9 Ofício do Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Pernambuco, Ref.: Procedimento Preparatório 1.26.000.000988/2022-69 e protocolo CREMEPE 9091/2022.

Trata-se de uma unidade de saúde pública federal, atuando como hospital escola, centro de pesquisas científicas e prestador de serviços de saúde à população do Estado e da região nordeste. A gestão é realizada pela empresa EBSEH.

No momento está com 270 leitos de internação em funcionamento além de 33 leitos de observação.

Conta com 10 leitos de UTI adulto; 6 leitos de UTI neonatal e 05 leitos de UCI neonatal.

Foi objetivo da vistoria a maternidade com especial atenção ao fluxo Covid.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Federal (A gestão é realizada pela empresa EBSEH.)

2.2. Gestão : Pública (A gestão é realizada pela empresa EBSEH.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

### 3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Sim  
3.2. Estágio Curricular: Sim  
3.3. Estágio Extracurricular: Sim  
3.4. Convênio: não informado  
3.5. Preceptor: Sim  
3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim  
3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

### 4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Complexidade: Média e Alta complexidade

### 5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 2 (Escala médica incompleta. Há plantões com 02 e 03 médicos e esporadicamente há um plantão com 04 médicos.)  
5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 2  
5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0 (Não há médico neonatologista específico para sala de parto e utiliza o médico neonatologista da UTI ou UCI neonatal.)  
5.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não  
5.5. Especificar a falta de profissionais médicos: Escala médica do plantão da obstetrícia está incompleta, assim como a escala de médicos neonatologistas e não há médico anestesista no plantão da SRPA do centro obstétrico.

### 6. REPOUSO MÉDICO

- 6.1. Repouso médico: Sim  
6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: **Não (O centro obstétrico fica localizado no 4 andar e a triagem no térreo.)**

*QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

- 6.3. Cama(s): Sim  
6.4. Chuveiro: **Não**  
6.5. Sanitário: **Não**

### 7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui  
7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até:  
17/05/2022

## **8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim  
8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim  
8.3. Ambiente com conforto acústico: Não  
8.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

## **9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 9.1. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim  
9.2. Controle de pragas: Sim  
9.3. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim  
9.4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim  
9.5. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não  
9.6. Sinalização de acessos: Sim

## **10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (1)**

- 10.1. 2 macas (leitos): Sim  
10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim  
10.3. Sabonete líquido: Sim  
10.4. Toalha de papel: Sim  
10.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

### *O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 10.6. Aspirador de secreções: Sim  
10.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim  
10.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim  
10.9. Desfibrilador com monitor: Sim  
10.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim  
10.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

### *MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 10.13. Água destilada: Sim
- 10.14. Aminofilina: Sim
- 10.15. Amiodarona: Sim
- 10.16. Atropina: Sim
- 10.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 10.18. Cloreto de potássio: Sim
- 10.19. Cloreto de sódio: Sim
- 10.20. Deslanosídeo: Sim
- 10.21. Dexametasona: Sim
- 10.22. Diazepam: Sim
- 10.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 10.24. Dipirona: Sim
- 10.25. Dobutamina: Sim
- 10.26. Dopamina: Sim
- 10.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 10.28. Fenitoína: Sim
- 10.29. Fenobarbital: Sim
- 10.30. Furosemida: Sim
- 10.31. Glicose: Sim
- 10.32. Haloperidol: Sim
- 10.33. Hidantoína: Sim
- 10.34. Hidrocortisona: Sim
- 10.35. Insulina: Sim
- 10.36. Isossorbida: Sim
- 10.37. Lidocaína: Sim
- 10.38. Midazolam: Sim
- 10.39. Ringer Lactato: Sim
- 10.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 10.41. Solução Glicosada: Sim
- 10.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 10.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 10.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 10.46. Sondas para aspiração: Sim
- 10.47. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 10.48. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (2)**

- 11.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.2. Pressão arterial: Sim  
11.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim  
11.4. Temperatura: Sim  
11.5. Oximetria de pulso: Não  
11.6. Mesa ou estação de trabalho: Sim  
11.7. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim  
11.8. 2 cadeiras: Não  
11.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim  
11.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim  
11.11. Sabonete líquido: Sim  
11.12. Toalha de papel: Sim  
11.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO \*\* (2)**

- 12.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não  
12.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não  
12.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não  
12.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim  
12.5. Sabonete líquido: Sim  
12.6. Toalha de papel: Sim  
12.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não  
12.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**13. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13080	FILIPPE CARRILHO DE AGUIAR - NEFROLOGIA (Registro: 7572)	Regular	
16174	GLAUBER MOREIRA LEITÃO - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 7813), ONCOLOGIA CLÍNICA (Registro: 7812)	Regular	
13466	GISELE VAJGEL FERNANDES - NEFROLOGIA (Registro: 10545)	Regular	
12720	MARIA INÊS REMÍGIO DE AGUIAR - CARDIOLOGIA (Registro: 490)	Regular	
18503	RENATA PIMENTEL FALCONE DE MELO	Regular	
10131	CARMEN LUCIA GUIMARAES DE AYMAR - PEDIATRIA - Neonatologia (Registro: 6299)	Regular	

**14. CONSTATAÇÕES**

- 14.1. A maternidade é considerada de alto risco.  
Realiza uma média de 200 a 250 partos/mês.  
Importante ao analisar o número de procedimentos e atendimentos realizados, assim como a escala médica, levar em consideração a alta complexidade dos pacientes atendidos na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

instituição.

Persiste a queixa de episódios de superlotação (observado macas nos corredores) no setor da maternidade (sugiro analisar relatórios anteriores do setor da maternidade da Unidade em tela que possuem o mesmo problema de superlotação).

Recebe pacientes regulados pela central de regulação de leitos do estado além de demanda espontânea (a maior parte são pacientes acompanhados no ambulatório de alto risco da própria Unidade).

14.2. Refere que não é referência para atendimento de pacientes Covid e que no último mês não realizou nenhum atendimento de gestante com Covid, mas, nos últimos 05 dias atendeu 04 pacientes com diagnóstico de Covid. Essa situação possui grande influência com a situação epidemiológica da região (no momento em alta o número de casos de Covid).

14.3. A escala médica da maternidade está incompleta.

- Médicos obstetras - Há plantões com 03 e com 02 médicos e esporadicamente, plantões com 04 médicos.

- Médicos anestesistas - 02/anestesistas/plantão/obstetrícia.

- Pediatria/neonatologia - Persiste a falta de escala médica exclusiva para a sala de parto (utiliza os médicos da UTI e UCI neonatal para sala de parto).

NÃO conta com equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes com diagnóstico/suspeita de Covid.

14.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência NÃO sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores.

14.5. De acordo com a Resolução RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010

“Recursos Humanos

Art.12 – As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art.14 ... para atuação exclusiva na unidade ...

Art.15 Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI”.

14.6. Atenção também a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998 e portaria MS/GM nº 332, de 24 de março de 2000

1.4 Todo hospital de nível terciário, com capacidade instalada igual ou superior a 100 leitos, deve dispor de leitos de tratamento intensivo correspondente a no mínimo 6% dos leitos totais.

1.5 Todo hospital que atenda gestante de alto risco deve dispor de leitos de tratamento intensivo adulto e neonatal.

14.7. Observar a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).

14.8. O setor da triagem da maternidade fica localizado no térreo e o centro obstétrico está localizado no 4 andar. Ênfase que não ficam próximos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Relata que os médicos obstetras preferem utilizar a área denominada de estar médico como repouso (há 4 camas) e não conta com banheiro em virtude da distância entre a maternidade e o repouso disponibilizado (longo corredor, fica em outra ala). A distância para triagem também é grande (em outro andar). Fotografias do corredor em anexo. .

14.9. O setor de triagem obstétrica conta com classificação de risco e uma área com 02 leitos (identificado apenas 01 monitor) que está sendo utilizado como leito de observação/isolamento e sala vermelha (fotografia em anexo). Os exames de Covid também são realizados nesse local.

O local da sala vermelha com 04 leitos foi interditado recentemente em virtude das chuvas fortes que ocorreram nos últimos dias. Houve problema de infiltração no teto e foi relatado que será necessário uma reforma. A previsão de conclusão da obra é de cerca de 03 meses.

14.10. Há queixa da equipe de falta de LABSTIX (utilizado no rastreamento de doenças hipertensivas na gravidez. É de baixo custo, não invasivo e de fácil manuseio). De acordo com a FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) a utilização de fita para avaliações de proteinúria é recomendado na prática clínica diária, tanto em ambiente de pronto atendimento quanto em ambulatórios pré-natais, especialmente em locais de menores recursos financeiros.

14.11. O centro obstétrico fica localizado no 4 andar.

Conta com 06 enfermarias.

A enfermaria 01 foi adaptada para pacientes com isolamento respiratório. Conta com 01 leito e banheiro (única enfermaria que possui banheiro), mas, não possui área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório, visor que permita visibilidade da enfermagem, armário para acondicionar roupas e materiais limpos e hamper para acondicionar roupas sujas, além de pia com água corrente, sabão líquido e papel toalha para uso da equipe.

14.12. Sugiro que seja realizado uma avaliação criteriosa dos cuidados com climatização, principalmente nos ambientes preparados para receber pacientes com diagnóstico/suspeita de Covid. Informações solicitadas no termo de vistoria (ênfase a capacidade de renovação do ar, filtro HEPA e ambiente com pressão negativa).

14.13. Chama atenção nas enfermarias a presença de 03 leitos em cada uma e uma ínfima distância entre os leitos e ausência de privacidade. Também NÃO CONTA com banheiro nas enfermarias. Há apenas um único banheiro no corredor.

É de fundamental importância a reavaliação do número de leitos nesse ambiente.

Sugiro uma avaliação criteriosa da vigilância Sanitária em relação ao espaço entre os leitos e levar em consideração a necessidade de permitir espaço ao acompanhante, acesso a banheiro e privacidade.

Atenção especial a RDC 50 e as Resoluções do CFM 2056/2013, 2153/2016 e 2147/2016.

14.14. Importante atenção ao Código de Ética Médica (Resolução do CFM 2217/2018) no seu Capítulo I,

Princípios Fundamentais

VI - O médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade.

14.15. Informa que o centro cirúrgico obstétrico conta com 04 salas cirúrgicas e Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 03 leitos. Há apenas 01 leito com monitor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

multiparâmetros.

A SRPA não conta com médico anestesista de plantão. Atenção as Resoluções do CFM 2174/2017 e 2147/2016.

Identificado o ambiente denominado de REC com 03 leitos e 03 pacientes (ambiente informado como SRPA). Fotografia em anexo.

14.16. Em relação ao fluxo dos pacientes Covid na maternidade.

Caso chegue algum paciente sintomático, realiza o teste rápido (utilizando o mesmo ambiente da sala de observação/isolamento/sala vermelha) e caso positivo tenta realizar a transferência para outra unidade, mas, nem sempre isso é possível.

Quando a paciente positivo/suspeita para Covid é encaminhada para o 4 andar (maternidade), utiliza a enfermaria 01. Nesses casos, no momento da cirurgia, utiliza o centro cirúrgico do 5 andar (informa que usa a sala cirúrgica separada para pacientes Covid) e após o procedimento a paciente é encaminhada para o 8 andar (enfermaria do setor de DIP - Doenças Infecciosas - Há um leito de isolamento denominado de leito de transição) enquanto aguarda transferência para outro serviço (referência para Covid).

14.17. No fluxo rotineiro da maternidade, após o parto, as gestantes são encaminhadas para enfermaria (possui 30 leitos, sendo 21 leitos de alojamento conjunto - utilizados após o parto e há 09 leitos para internação de gestantes de alto risco com outras indicações de internação).

14.18. Ao analisar a escala médica é fundamental levar em consideração a capacidade instalada da Unidade, número de atendimentos com a respectiva característica da demanda (alta complexidade), perfil da Unidade (hospital escola). Importante levar em consideração a Resolução do CFM 2077/2014 (especial atenção ao anexo I); Resolução do CFM 1490/98 (ao estabelecer a obrigatoriedade de médico como auxiliar capacitado e habilitado para terminar a cirurgia em caso de impedimento do cirurgião assistente, visa unicamente a segurança e a boa assistência ao paciente).

14.19. Importante analisar o relatório em tela em conjunto com relatórios anteriores datados de: 27/04/2015; 10/12/2015; 04/11/2016; 13/12/2016; 20/07/2017; 07/12/2017; 09/04/2019 e 17/12/2020.

14.20. Sugiro ainda uma análise detalhada da Resolução CREMEPE 01/2021 (apesar do Art. 11 São exceções à aplicação dos parâmetros desta resolução, as situações estabelecidas legalmente como: de calamidade pública, epidemia ou pandemia, definidas pela autoridade sanitária competente).

## **15. RECOMENDAÇÕES**

### **15.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

15.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **15.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

15.2.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.2.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

## **16. IRREGULARIDADES**

### **16.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

16.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **16.2. REPOUSO MÉDICO**

16.2.1. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **16.3. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

16.3.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

### **16.4. Constatações**

16.4.1. Escala médica incompleta: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016.

16.4.2. Realiza atendimento a pacientes com Covid e não conta com equipe médica exclusiva para atendimento: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do trabalho.

16.4.3. Pequena distância entre os leitos na expectativa e falta de privacidade no atendimento das gestantes no centro obstétrico: Item não conforme a RDC 50 e Resoluções do CFM 2147/2016, 2056/2013, 2153/2016 e 2217/2018.

### **16.5. REPOUSO MÉDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

16.5.1. Chuveiro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

16.5.2. Sanitário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **16.6. Constatções**

16.6.1. Ausência de médico anestesista de plantão na SRPA: Item não conforme a Resolução do CFM 2174/2017.

## **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE (entregue durante a vistoria);
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício da obstetrícia, neonatologia, anestesia e infectologia;
- Produção e características da demanda da obstetrícia dos últimos 04 meses (discriminar os casos Covid e não Covid);
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Protocolo Covid (foco na obstetrícia).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos.

Recife - PE, 03 de julho de 2022.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**  
**CRM - PE: 10589**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**18. ANEXOS**



18.1. Area Externa



18.2. Área Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.3. Área Externa



18.4. Placa Inauguração 14 09 1979





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**18.5. Triagem Obstétrica**



**18.6. Entrada Triagem Obst**



**18.7. Animais Entrada Triagem Obst**



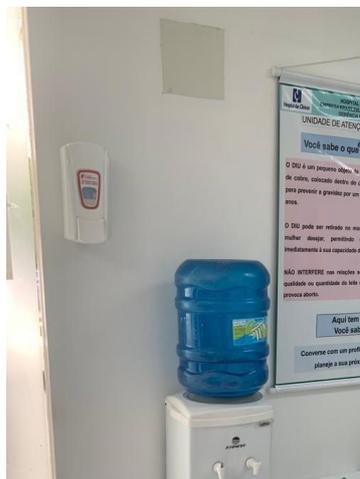
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.8. Recepção Triagem Obstétrica



18.9. Recepção Triagem Obstétrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**18.10. Recepção Triagem Obstétrica**



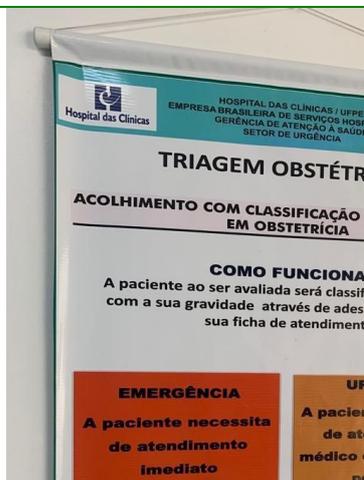
**18.11. Recepção Triagem Obstétrica**



**18.12. Recepção Triagem Obstétrica**



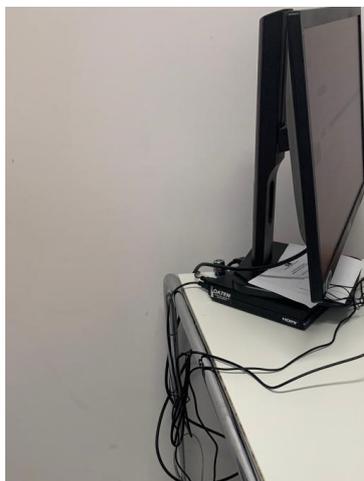
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



18.13. Orientações Classificação Risco



18.14. Classificação Risco





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**18.15. Classificação Risco**



**18.16. Classificação Risco**



**18.17. Classificação Risco**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

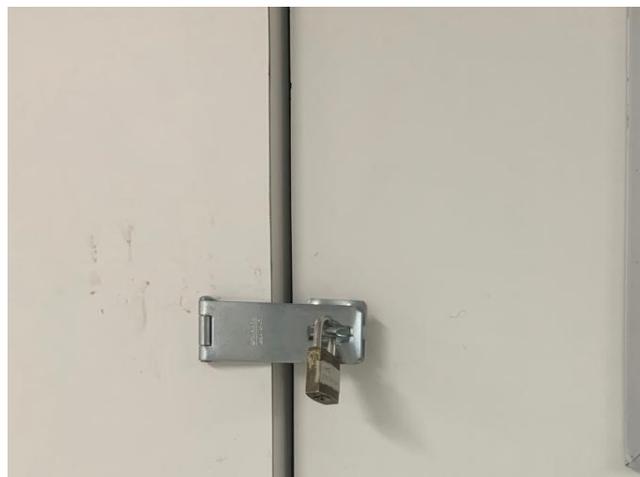
---



18.18. Posto Enfermagem Triagem



18.19. Posto Enfermagem Triagem





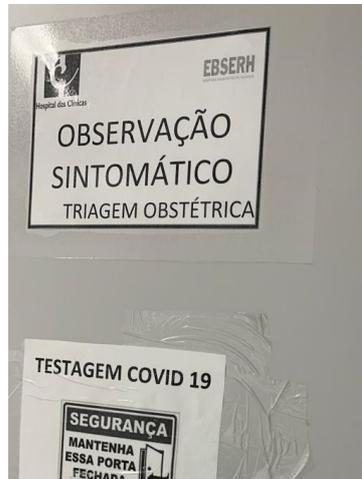
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

18.20. Sala Vermelha Interditada



18.21. Corredor Triagem



18.22. Isolamento Covid Sala Vermelha e Obs



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.23. Isolamento Covid Sala Vermelha e Obs



18.24. Isolamento Covid Sala Vermelha e Obs





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

18.25. Isolamento Covid Sala Vermelha e Obs



18.26. Carrinho de Parada



18.27. Isolamento Covid Sala Vermelha e Obs



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.28. Isolamento Covid Sala Vermelha e Obs



18.29. Isolamento Covid Sala Vermelha e Obs



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.30. Consultório Medico

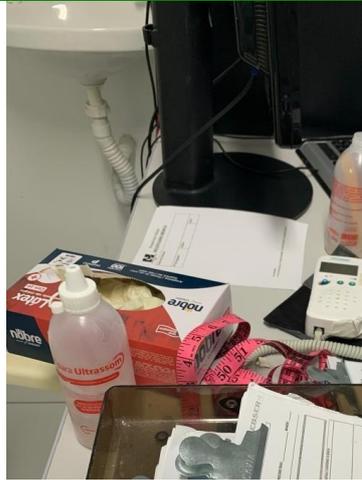


18.31. Consultório Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.32. Consultório Medico



18.33. Consultório Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.34. Consultório Medico



18.35. Cons Medico Kit Parto Urg



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.36. Consultório Medico Infiltração



18.37. Cardiotocografia Triagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.38. Banheiro Triagem



18.39. Banheiro Triagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.40. Livro Registro Atendimento Triagem



18.41. Maternidade 4 andar Entrada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.42. Macas corredor para superlotação



18.43. Enfermaria 1 Isolamento Covid Expectação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.44. Enfermaria 1 Isolamento Covid



18.45. Enfermaria 1 Isolamento Covid

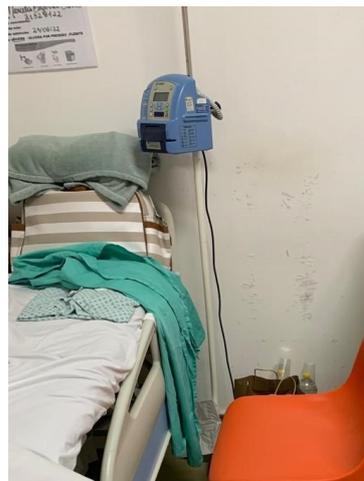


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.46. Enfermaria 2 Expectação



18.47. Enfermaria 2 Pequena distância entre leitos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.48. Carrinho de Parada



18.49. Banheiro gestantes único corredor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.50. Banheiro gestantes



18.51. Banheiro gestantes infiltração e mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.52. Banheiro gestante



18.53. Banheiro gestante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.54. Banheiro gestante



18.55. SRPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.56. SRPA



18.57. SRPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.58. SRPA



18.59. Estar Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.60. Estar Medico



18.61. Estar Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.62. Estar Medico



18.63. Estar Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.64. Corredor acesso repouso medico



18.65. Corredor acesso repouso medico